

PROJETO DE LEI N.º 32/89

DOCUMENTO N.º 1321/89

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	76 / 89
EM	28 / 04 / 89

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que o servidor público municipal, quando da aposentadoria, sofre drástica redução no seu poder aquisitivo em razão da diferença entre os vencimentos e proventos;

Considerando que diante disso é cruel penalizar quem por longos anos serviu a máquina administrativa, dando seu sangue e suor pela causa pública e

Considerando que esta situação injusta não pode prosperar, sob pena de estarmos condenando à amargura e ao sofrimento, centenas de pessoas que ao atingirem a terceira idade só deveria receber prêmios é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 32/89

DOCUMENTO N.º 1321/89

Art. 1º - O servidor público municipal cujo valor apurado para fins de proventos não ultrapassar 2(dois) Pisos Nacional de Salário, terá acrescido aos proventos, na aposentadoria, gratificação correspondente a 50% daquele valor.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos aposentados por invalidez.

LC/w

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias,
contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 27 de abril de 1989.

a) **EVARISTO MARTINS JÚNIOR**

Koken Iha

Carlos Alberto Santiago

Gilson Matos do Nascimento

Dilara Prates de Oliveira e Castro

Renato Caruso

Francisco Dias da Cruz Neto

A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO
SÃO VICENTE, 27.04.89

ARQUIVADO EM 30.5.89

PROCURADOR